



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 70/98

I - RELATÓRIO

Apresentado pelo Prefeito, o Projeto de Lei n.º 70/98, que nova redação ao art. 2º da Lei n.º 1.225/98 que “Autoriza a concessão de remissão parcial de créditos tributários da fazenda municipal inscritos na dívida ativa tributária e dá outras providências”.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1 - Do Projeto de Lei n.º 70/98

O presente projeto, composto de dois artigos, almeja simplesmente dilatar o prazo de 90 dias, previsto no art. 2º, da Lei Municipal n.º 1.225/98.

A redação atende à finalidade proposta.

2 - Do Aspecto Material

A matéria contida no projeto simplesmente estende o prazo para pagamento dos débitos inscritos em dívida ativa, inerentes aos exercícios de 1993 a 1997, até 31 de dezembro do presente exercício.

Não há obstáculo de ordem legal para a simples diliação de prazo para o pagamento de débitos com remissão parcial já consagrada anteriormente.

No parecer ao Projeto de Lei n.º 59/98, convertido na mencionada Lei n.º 1.225/98, apresentamos os fundamentos norteadores das possibilidades da remissão.

Agora, o projeto em estudo, apenas dilata o prazo anteriormente concedido, até o final do mês de dezembro corrente.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 70/98.

Sala das Reuniões, 31 de agosto de 1998.

Antônio Mantovanelli
Relator

Cleto Gomes Corrêa
Presidente da CLJR
Clodoaldo José Borges
Membro da CLJR